

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00051/2025

Aos 22 dias do mês de Outubro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Baraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Getúlio Vargas - Centro - Baraúna - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Municipal nº 28, de 31 de Julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00023/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK UP, ZERO QUILOMETRO, COM O OBJETIVO DE REFORÇAR A LOGÍSTICA E APOIAR AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS E SUPORTE ÀS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - CNPJ nº 01.612.512/0001-71.

VENCEDOR: R. BORGES VEICULOS LTDA							
CNPJ: 53.641.615/0001-63							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO PICK UP, 4X4, MODELO CABINE DUPLA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO DE FABRICAÇÃO 2025, MODELO NO MÍNIMO 2025, ZERO QUILOMETRO, SEM USO ANTERIOR, ANTES DO SEU REGISTRO DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO OU ENTREGUE JÁ EMPLACADO EM NOME DA PREFEITURA, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) PORTAS, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA À RÉ, MOTOR TURBO DIESEL DE NO MÍNIMO 2.2 CILINDRADAS (CILINDRADA = 2.179 CM³ NO MÍNIMO), POTÊNCIA MÍNIMA 180 CV DIESEL; EQUIPADO COM NO MÍNIMO 6 AIR BAGS, SENDO 02 (DOIS) FRONTAIS, 02 (DOIS) LATERAIS E 02 (DOIS) DE CORTINA; FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD); COM CONTROLE DE ESTABILIDADE E CONTROLE DE TRAÇÃO; DIREÇÃO HIDRÁULICA COM REGULAGEM DE ALTURA, ACABAMENTO EM COURO, SENDO ADMITIDA DIREÇÃO ELÉTRICA; CONTROLES DE MULTIMÍDIA NO VOLANTE; AR CONDICIONADO DE FÁBRICA; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM; BANCOS EM COURO; COM CONSOLE CENTRAL; VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO NAS 04 (QUATRO) PORTAS; SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO; FARÓIS DE NEBLINA; PAINEL DE INSTRUMENTOS COM NO MÍNIMO 7 POLEGADAS; SISTEMA MULTIMÍDIA COM TELA DE NO MÍNIMO 8 POLEGADAS, COM SISTEMA DE SOM INSTALADO (MÍNIMO DE 4 ALTOFALANTES, COM AUTO RÁDIO COM CONEXÕES VIA BLUETOOTH E USB, TOTALMENTE INTEGRADO AO PAINEL, INCLUSIVE COM ACESSO DE CHAMADAS DE ÁUDIO VIA BLUETOOTH, COM COMANDOS NO VOLANTE DO VEÍCULO; CONECTIVIDADE COM ANDROID AUTO® E APPLE CARPLAY®; ANTENA DE TETO; COM PILOTO AUTOMÁTICO CONVENCIONAL; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 900 LITROS; COM DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS DE 2.900 MM; RODAS DE LIGA LEVE, TAMANHO NO MÍNIMO 17 (R17) OU SUPERIOR; EQUIPADO COM CAPOTA MARÍTIMA; COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN. COR: BRANCO SÓLIDO OU CINZA. GARANTIA DO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) ANOS.	FIAT	UND		2	210.729,40	421.458,80
TOTAL						421.458,80	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão

Eletrônico nº 00023/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Baraúna, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00023/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- R. BORGES VEICULOS LTDA.

53.641.615/0001-63

Valor: R\$ 421.458,80

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Picuí.

Baraúna - PB, 22 de Outubro de 2025
AUSTRYANEE JERÔNIMO DOS SANTOS - Prefeita